



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação

DIVISÃO DE APOIO AS COMISSÕES	
COMISSÃO PARA A ÉTICA, A CIDADANIA E A COMUNICAÇÃO	
CPECC	
N.º ÚNICO	447212
ENTRADA/SAÍDA N.º	471 DATA 30/10/2012

**EXMO. SENHOR
DR. PAULO MOTA PINTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
EUROPEUS**

Of. n.º 471/12ª - CPECC/2012

30-10-2012

Assunto: COM (2012) 514 – Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária.

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Parecer relativo à COM (2012) 514 – “Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária”, **aprovado por unanimidade**, na reunião desta Comissão Parlamentar, realizada em **30 de Outubro de 2012.**

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Mendes Bota)

COMISSÃO PARA A ÉTICA, A CIDADANIA E A COMUNICAÇÃO

Parecer

Proposta de
**REGULAMENTO DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO** que cria o
**Corpo Europeu de Voluntários para a
Ajuda** COM (2012) 514

Autora: Deputada

Odete Silva

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuído à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação a iniciativa europeia COM (2012) 514 – Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária.

A presente proposta de Regulamento, objeto deste parecer, estabelece um Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária para enquadrar as contribuições conjuntas dos voluntários europeus para as operações de ajuda humanitária da União.

Em simultâneo, define as regras e procedimentos para o funcionamento dos Voluntários da UE e as regras de concessão de assistência financeira.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Contexto geral

Refere a proposta de Regulamento em análise que *“A União tem de assegurar uma ajuda humanitária adequada face ao número e dimensão crescentes das crises humanitárias, provocadas tanto por catástrofes naturais como de origem humana.”*

Para o Parlamento Europeu, *“Voluntários bem preparados podem contribuir para reforçar a capacidade da União de fazer face a necessidades humanitárias adicionais”* e considera que *“ Uma melhor mobilização da capacidade de voluntariado dos cidadãos europeus pode igualmente projetar uma imagem positiva da União no mundo*

e promover o interesse em projetos pan-europeus de apoio às atividades de ajuda humanitária.”

Esta proposta também releva o facto de existirem *“lacunas no atual panorama de voluntariado humanitário que a iniciativa Voluntários da UE pode colmatar destacando voluntários com os perfis adequados no momento oportuno e para o sítio certo.”*

A apresentação desta proposta assenta *“na Comunicação de 2010: “O voluntariado como expressão da solidariedade dos cidadãos da UE: primeiras reflexões sobre um Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária” e tanto o Conselho como o Parlamento Europeu manifestaram um forte apoio a esta iniciativa, reafirmando o papel fundamental da União na promoção do voluntariado.”*

Com o intuito de se avaliar a atual situação do voluntariado no domínio da ajuda humanitária assim como de destacar as lacunas e os desafios existentes, identificar os objetivos e domínios prioritários de ação, foram realizados dois estudos externos, um primeiro em 2006 e um outro 2010, uma série de consultas com uma vasta gama de partes interessadas, duas conferências específicas e uma consulta pública em linha.

Além disso, os Estados-Membros discutiram diferentes questões relacionadas com o Corpo de Voluntários para a Ajuda Humanitária no âmbito do Grupo da Ajuda Humanitária e da Ajuda Alimentar do Conselho.

Também foi elaborado um relatório sobre a avaliação de impacto para examinar as diversas opções e os seus potenciais impactos.

2. Objetivos e conteúdos

O objetivo da presente proposta de Regulamento consiste em *“expressar os valores humanitários da União e a sua solidariedade para com as pessoas carenciadas, através da promoção de um Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária eficaz e visível, que contribui para reforçar a capacidade de resposta da União Europeia às crises humanitárias e para o desenvolvimento da capacidade e da resiliência das comunidades vulneráveis ou afetadas por catástrofes em países terceiros.”*

Ao estabelecer um “Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária” o regulamento em causa define *“as regras e procedimentos para o funcionamento dos Voluntários da UE e as regras de concessão de assistência financeira.”*

Pretende-se alcançar este objetivo, nomeadamente, através:

- Da definição de normas europeias para a identificação e seleção dos voluntários humanitários;
- Do estabelecimento de critérios de referência comumente acordados para a formação e preparação dos voluntários humanitários para o destacamento, da melhoria dos registos de voluntários potenciais, identificados com base nas necessidades no terreno;
- Da criação de oportunidades para que os voluntários contribuam para operações humanitárias não só através do destacamento, mas igualmente através de atividades de apoio administrativo e de voluntariado em linha.

De acordo com esta Proposta o Corpo de Voluntários para a Ajuda Humanitária *“deve também contribuir para uma série de outras políticas internas da União, como o ensino, a juventude e a cidadania ativa”* e irá *“colmatar lacunas que não estão cobertas por programas europeus existentes, tais como o Serviço Voluntário Europeu.”*

3. Aspetos Jurídicos da Proposta

A proposta de Regulamento do parlamento europeu e do Conselho, ao definir os procedimentos e regras de funcionamento do Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária, previsto no artigo 214.º, n.º 5, do Tratado, segue os princípios de ajuda humanitária (artigo 4.º) e a definição de ajuda humanitária do Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária.

Relativamente aos principais elementos da proposta, que dizem respeito às diferentes ações dos Voluntários da UE, podem ser apoiadas com assistência financeira e executadas por vários beneficiários, com base num programa de trabalho anual da Comissão (artigo 21.º).

A proposta em análise, especifica os seguintes tipos de ações:

- Normas respeitantes aos candidatos e aos Voluntários da UE (artigo 9.º);
- Certificação (artigo 10.º);
- Identificação e seleção de candidatos a voluntários (artigo 11.º);
- Formação e preparação prévia ao destacamento (artigo 12.º);
- Registo dos Voluntários da UE (artigo 13.º);
- Destacamento de Voluntários da UE em países terceiros (artigo 14.º);
- Desenvolvimento das capacidades das organizações de acolhimento (artigo 15.º);
- Rede de Voluntários da UE (artigo 16.º);
- Comunicação, sensibilização e visibilidade (artigo 17.º).

4. Subsidiariedade e proporcionalidade

No que diz respeito ao princípio da **subsidiariedade** a presente proposta refere que *“Dado que a criação dos Voluntários da UE pela União está prevista numa base jurídica específica no Tratado, o princípio da subsidiariedade não é aplicável. ”*

Relativamente ao **Princípio da proporcionalidade**, a proposta *“aborda lacunas identificadas nos regimes de voluntariado existentes e não excede o necessário para alcançar os objetivos.”*

Acrescenta a proposta de Regulamento que *“A carga administrativa que incumbe à União é limitada e assegura as condições necessárias para o destacamento de voluntários nas operações de ajuda humanitária, incluindo a elaboração de normas, o mecanismo de certificação, um programa de formação e um registo dos voluntários qualificados. As principais ações relacionadas com os Voluntários da UE que se prendem com a identificação, seleção, preparação e destacamento de voluntários serão descentralizadas e executadas por organizações de envio e de acolhimento. Além disso, a Comissão tem a intenção de delegar a gestão do programa a uma agência de execução.”*

PARTE IV – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.



Palácio de S. Bento, 19 de Outubro de 2012

A Deputada Autora do Parecer

(Odete Silva)

O Presidente da Comissão

(José Mendes Bota)